

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 59/2015  
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Prefeito, autuado sob o nº 59, de 2015, que altera a Lei nº 1.130, de 12 de dezembro de 2014, que “Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício financeiro de 2015” e dá outras providências.

2. Recebido nesta comissão, foi aberto, nos termos do § 1º do artigo 185 do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, não tendo sido apresentada nenhuma proposição acessória.

3. Esgotados referidos prazos, o projeto foi encaminhado a este Relator, para emissão de parecer, nos termos do § 4º do artigo 185 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

4. O objetivo da proposta é ampliar o percentual previamente autorizado na lei orçamentária para a abertura de créditos suplementares, de 8% (oito por cento) para 16% (dezesseis por cento).

5. Esta Comissão já teve a oportunidade de destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao examinar contas recentes do Município de Bonfinópolis de Minas, recomendou ao Prefeito e à Câmara Municipal que prestigiassem o princípio do planejamento orçamentário, evitando a concessão de créditos adicionais excessivos, justamente pelo fato de que a possibilidade de mutação orçamentária patamares elevados torna ineficaz toda a programação e planejamento que o orçamento procura estabelecer.

6. De fato, é prática recorrente desprestigar o planejamento que a lei orçamentária deve representar, para transformá-la em simples norma descritiva de dotações orçamentárias, passível de ampla modificação por meio de créditos adicionais suplementares.

7. Este, entretanto, não parece ser o caso na matéria aqui examinada. A ampliação do limite de 8% para 16% da receita retificada mostra-se, a meu juízo, perfeitamente razoável e não tem o condão de desfigurar o orçamento.

8. Além do mais, considero pertinentes as razões apresentadas pelo Prefeito no sentido de que o reforço orçamentário é necessário para a continuidade da prestação de serviços essenciais para a população e, inclusive, para o empenho e pagamento das despesas de pessoal, dentre elas o décimo terceiro.

#### CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 59/2015, na forma do substitutivo 01/2015.

Sala das Comissões, 4 de Dezembro de 2015.

Vereador Manoel do Ima

Relator